



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Procurador Flávio de Azambuja Berti

PROTOCOLO N º: 261294/14

ORIGEM: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

PARECER: 13498/15

Prestação de Contas Municipal. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais. Exercício de 2013. Contraditório. Pela irregularidade das contas com aplicação de multa.

Trata o presente protocolo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, referente ao exercício financeiro de 2013.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução nº 62/15 (peça 33), opinou pela irregularidade das contas em razão das seguintes irregularidades: (i) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade; (ii) Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS; e (iii) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Ao final, sugeriram a aplicação da multa do art. 87, III, c/§ 4º, por duas vezes, e por uma vez, a multa do art. 87, III c/§4º art. 87, I “b”, ao Sr. Osmario José Cordeiro (Presidente), em decorrência das restrições apontadas.

Contudo em respeito ao princípio do contraditório, ponderou a necessidade de intimação do responsável para apresentação de defesa, que intimado (peça 37), apresentou defesa e documentos nas peças 39 a 41.

O item “i” é rebatido pelo gestor, tendo este declarado que a entidade indicou que teve problemas no sistema que provocaram registros equivocados que foram retificados no balanço patrimonial republicado. O item “ii” é justificado pela entidade de modo que as aplicações estão concentradas no BB e na CEF e para justificar juntou a ata da reunião do Conselho de Administração. Finalmente para embasar a defesa no item “iii” a entidade apresenta novo Relatório e Parecer de Controle Interno após o fechamento do SIM-AP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Procurador Flávio de Azambuja Berti

Instado novamente a se manifestar, o órgão técnico, na Instrução nº 3626/15 (peça 42), manteve o opinativo pela irregularidade das contas com apenas com relação ao item “ii” em razão da não apresentação do edital de credenciamento e da homologação com aplicação da multa do art. 87, III, c/§4º da LC nº 113/05 e nos demais itens “i” e “iii” entendeu pelo saneamento das irregularidades.

Assim, vieram os autos para análise.

Diante do exposto, considerando toda a documentação e defesa apresentada que instruem o feito, bem como diante do teor das instruções técnicas, este Ministério Público corrobora integralmente o opinativo técnico, motivo pelo qual entende que as contas devem ser julgadas irregulares, com aplicação da multa do art. 87 III c/c §4º da LC nº 113/05 ao Sr. Osmario Jose Cordeiro.

Curitiba, 14 de outubro de 2015.

Assinatura Digital
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas